



Conselho Permanente - Conselho das Comunidades Portuguesas

CCP, 01 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro, Dr Luís Montenegro,

O Conselho Permanente do CCP, ao abrigo da Lei 66-A e enquanto órgão consultivo do Governo quanto aos interesses dos cidadãos portugueses que residem no estrangeiro, manifesta por unanimidade a sua profunda preocupação e a sua posição firme quanto ao regime de apoios à reconstrução de habitações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

O CCP reconhece a importância crucial e congratula-se com as medidas de apoio às vítimas desses flagelos, todavia constata com profunda apreensão que o referido diploma, ao condicionar o acesso aos apoios à condição de a habitação sinistrada ser a "residência principal e habitual do agregado familiar", deixa de perceber que grande maioria dos emigrantes portugueses têm em Portugal a sua casa de origem e afetos, constituindo a sua segunda residência, não preenchendo assim o requisito legal, ou que muitos que vivem no estrangeiro detêm a propriedade somente na casa na terra de origem em Portugal, utilizando a via do arrendamento imobiliário para a residência que utiliza no país de acolhimento.

Essa exclusão é, portanto, discriminatória e ignora a realidade e a ligação dos emigrantes com o seu lugar de origem, haja vista que a casa em Portugal representa, para o emigrante, um vínculo material e emocional insubstituível com a sua terra, a sua cultura e a sua rede familiar e de amigos; um património muitas vezes construído com enormes sacrifícios ao longo de uma vida de trabalho no estrangeiro (Ligação Emocional e Patrimonial).

Não se esqueça também que os emigrantes são contribuintes nacionais, por meio do pagamento de IMT, IMI, IRS sobre rendimentos obtidos em Portugal e uma vasta gama de taxas e impostos indiretos. A exclusão dos apoios à reconstrução do seu património, também ele afetado por uma catástrofe nacional, constitui uma dupla penalização.

Por isso, um apoio bem vindo e providencial como esse e destinado a reconstruir o país não pode, por princípio, excluir uma parte significativa da nação portuguesa. A condição de "residência principal" cria uma discriminação indireta com base na situação de residência, ferindo o princípio da igualdade e da coesão de todos os portugueses, independentemente do local onde residem.

Muitas habitações atingidas estão localizadas em territórios de baixa densidade, onde a presença e o investimento dos emigrantes são vitais para a sustentabilidade económica e demográfica. A discriminatória falta de apoio à reconstrução poderá agravar o despovoamento e a desertificação.

Assim, o Conselho Permanente do CCP considera que o critério da "residência principal e habitual" contido no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, é redutor e exclui injustamente os cidadãos portugueses emigrados, não correspondendo ao princípio de apoio universal a todas as vítimas de uma catástrofe que afetou o país como um todo.

A exclusão dos emigrantes ao apoio suscita fundadas reservas quanto à sua conformidade com a Constituição da República Portuguesa, por configurar uma violação dos princípios da igualdade (artigo 13.º), da igualdade de direitos entre portugueses residentes e não residentes (artigo 15.º) e da promoção da coesão nacional como tarefa fundamental do Estado (artigo 9.º).



Conselho Permanente - Conselho das Comunidades Portuguesas

A imposição do critério de “residência principal e habitual” como condição *sine qua non* de acesso aos apoios consubstancia uma diferenciação entre portugueses que detêm os mesmos direitos fundamentais, independentemente do local de residência.

Perante o exposto, este Conselho Permanente do CCP, legítima voz das Comunidades Portuguesas, atentamente recomenda ao Governo que:

- 1.** Promova, com carácter de urgência, a revisão e as necessárias alterações ao Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, ou à sua legislação complementar, de modo a eliminar a condição de "residência principal e habitual" como requisito de acesso aos apoios à reconstrução.
- 2.** Estabeleça critérios alternativos e inclusivos que permitam aos emigrantes portugueses, cujas habitações foram destruídas pelos incêndios, acederem aos apoios em condições de igualdade com os residentes em Portugal. Esses critérios poderão incluir, entre outros, a titularidade do património, a demonstração de ligação efetiva à localidade, a condição de contribuinte e ser a única habitação em território português.
- 3.** Garanta que futuros mecanismos de apoio em situações de catástrofe natural sejam concebidos à partida de forma a incluir todos os cidadãos portugueses, residentes e não residentes, assegurando a coesão nacional e a não-discriminação.

Confiante na sensibilidade que deve conduzir o Governo em relação aos cidadãos onde quer que residam, o Conselho Permanente do CCP coloca-se, como sempre, para colaborar com o diálogo e na elaboração de políticas e ações públicas que visem dignificar e não excluir aos portugueses/as que vivem no estrangeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas,

O Presidente
Flávio Alves Martins